

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE  
**GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER**  
REGISTRADORA  
CPF:835.645.869-20  
Rua Sete de Setembro, 1300, salas 1 e 2 – Bairro Centro  
Rio do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [registoriodoeste@gmail.com](mailto:registoriodoeste@gmail.com) - Fone (47) 35430914

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E CASAMENTO DE PESSOA TRANSGÊNERO**

• Os transgêneros, que assim se declararem, maiores e capazes ou emancipados, poderão requerer ao oficial do registro civil das pessoas naturais a alteração do prenome e do sexo no assento de nascimento. (Art. 550-A do Código de Normas).

• O requerimento deverá ser firmado na presença do registrador pela parte requerente ou por seu procurador constituído por instrumento público, com poderes específicos para o ato, e indicar expressamente a alteração pretendida. (§1º do art. 550-A do Código de Normas).

• Se o requerente possuir agnomes, estes serão suprimidos. (§2º do art. 550-A do Código de Normas).

• A alteração do prenome e do sexo será feita em um único ato de averbação. (§3º do art. 550-A do Código de Normas).

• A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida. (§4º do art. 4º do Provimento 73/2018).

• Caso já tenha sido dada entrada na alteração pela via judicial, deverá apresentar certidão de arquivamento do feito judicial para fazer pela via administrativa (§ 5º do art. 4º do Provimento 73/2018);

**O requerimento obrigatoriamente deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- Certidão de nascimento atualizada;
- Certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;
- Carteira de identidade ou de outro documento de identificação que contenha foto e assinatura;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de identidade social, se houver;

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE  
**GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER**  
REGISTRADORA  
CPF:835.645.869-20  
Rua Sete de Setembro, 1300, salas 1 e 2 – Bairro Centro  
Rio do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [registoriodoeste@gmail.com](mailto:registoriodoeste@gmail.com) - Fone (47) 35430914

- Cadastro de Pessoa Física - CPF social, se houver;
- Título de eleitor com nome social, se houver;
- Passaporte brasileiro, se houver;
- Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos dez anos (estadual/federal);
- Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos dez anos (estadual/federal);
- Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos dez anos (estadual/federal);
- Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

○ **Além dos documentos listados acima, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:**

- Laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- Parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- Laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

#### **REQUISITOS:**

• O requerimento poderá ser feito em qualquer registro civil das pessoas naturais do Estado, que o encaminhará ao registro civil do local do assento de nascimento para realização da averbação e das anotações, via Central do Registro Civil - CRC ou por malote digital. (§1º do art. 550-B, do Código de Normas).

• Serão aceitos requerimentos encaminhados por ofício de registro civil das pessoas naturais de outros Estados da Federação e do Distrito Federal desde que acompanhados dos documentos exigidos no caput deste artigo. (§2º do art. 550-B, do Código de Normas).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE  
**GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER**  
REGISTRADORA  
CPF:835.645.869-20  
Rua Sete de Setembro, 1300, salas 1 e 2 – Bairro Centro  
Rio do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [registroriadooeste@gmail.com](mailto:registroriadooeste@gmail.com) - Fone (47) 35430914

- Todos os documentos referidos neste artigo deverão ser autuados e arquivados, de forma física ou eletrônica, no ofício em que foi lavrado originalmente o registro de nascimento e naquele em que tramitou o requerimento, quando situados neste Estado. (§3º do art. 550-B, do Código de Normas).
- A existência de ações cíveis e criminais não impedirá a substituição do prenome e do sexo, devendo o oficial de registro civil das pessoas naturais comunicar a alteração no assento de nascimento aos juízos onde tramitam as ações. (Art. 550-C do Código de Normas).
- Na certidão emitida, deverá constar a informação da existência de averbação, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o número do CPF. (Art. 550-D do Código de Normas).
- A certidão de inteiro teor será emitida apenas a requerimento do registrado ou por determinação judicial. (Parágrafo único do art. 550-D do Código de Normas).
- O registrador deverá orientar o requerente para providenciar a alteração nos seus documentos pessoais e nos demais registros que digam respeito direta ou indiretamente à sua modificação. (Art. 550-E do Código de Normas).
- Nova alteração fundada na condição de transgênero somente será possível pela via judicial. (Art. 550-F do Código de Normas).